

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800249

**Unidade(s) Auditada(s):** Polícia Federal

**Ministério Supervisor:** Ministério da Justiça

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Raul Jungmann – Ministro de Estado da Segurança Pública

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2017, da Polícia Federal, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de Auditoria foram contemplados aspectos sobre a gestão da área de aquisições, sobre a avaliação de contratos de fornecimento de bens e serviços para averiguação do cumprimento de cláusulas contratuais, sobre o cumprimento das determinações do TCU e recomendações da CGU, sobre avaliação da folha de pessoal e foi elaborado o mapeamento, com base nos riscos para o atingimento dos objetivos, do Universo de Auditoria da Unidade.

Diante do citado escopo, destaca-se, com relação à avaliação da gestão na área de aquisições, que a área se encontra estruturada de forma a permitir que as compras sejam realizadas de forma eficaz e atendendo aos preceitos legais. Em que pese isso, observou-se fragilidades relacionadas ao planejamento, ausência de mapeamento de situações capazes de afetar os objetivos definidos, ausência de mecanismos para padronização dos processos de trabalho, ausência de estudos técnicos preliminares às aquisições e indefinição quanto à força de trabalho adequada para atuação nas aquisições em termos qualitativos e quantitativos.

Cumprir registrar que para tratamento das fragilidades foi recomendada a apresentação de plano de ação que proponha a implantação de diversas ações relativas à melhoria da governança da gestão de aquisições e considerando ainda a necessidade de garantir que as aquisições estejam fundamentadas em estudos técnicos preliminares.

No que diz respeito à avaliação de contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, não foram identificadas fragilidades relevantes, permitindo concluir, com razoável segurança, que a gestão realizada garante que os pagamentos sejam realizados após a efetiva entrega dos objetos e o cumprimento das cláusulas contratuais pertinentes.

Com relação às recomendações/determinações do TCU avaliou-se a recomendação 1.7 do Acórdão 8.015/2017-TCU-1ª Câmara, e verificou-se que foram adotados mecanismos e procedimentos para viabilizar o planejamento do órgão ao contratar bens e serviços cuja utilização dependa da celebração de contratos acessórios.

No que concerne à avaliação do cumprimento das recomendações da CGU, os exames demonstraram que o processo necessita de aprimoramentos por parte da unidade, tendo em vista a existência de recomendações sem registro de manifestação da Unidade.

Com relação a folha de pessoal, verificou-se que em 93% dos casos o gestor atuou para garantir a correção das inconsistências identificadas.

Por fim, esclarece-se que, por meio do trabalho de mapeamento do Universo de Auditoria da Unidade, foi possível identificar, a partir dos macroprocessos e objetivos da Unidade, os potenciais riscos que podem impactar seu atingimento. Assim, os resultados obtidos apoiarão a Unidade no desenvolvimento e implantação da sua Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, além de servirem como direcionadores dos futuros trabalhos da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU

estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, julho de 2018.

Diretor de Auditoria da Área de Políticas Sociais I